



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNM 112482.2.0052596-80



matrícula	ficha
52.596	01

São Paulo, 6 de dezembro de 1.984

**IMÓVEL:-** APARTAMENTO número 12, localizado no 1º andar do -/ Edifício Myrta, situado na rua Martim Francisco nº 641, no / 11º Subdistrito - Santa Cecília, contendo a área útil de - / 59,57m2. e 75,00m2. de área construída, correspondendo-lhe / uma parte ideal de 260/3.140 ávos do todo.

**CONTRIBUINTE:-** 007.032.0066-6.

**PROPRIETÁRIOS:-** DLAVO ALVES DE ANDRADE, advogado, RG. número 512.626-SP, e sua mulher ONAIRDA RAMALHO DE ANDRADE, do lar, RG. nº 1.215.626-SP, CIC's nºs 000.565.298/72 e 410.689.048/87, respectivamente, . brasileiros, casados sob o regime da cõmunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados nesta Capital.

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição nº 40.573, deste Cartório.

O Oficial Maior:-

R. 1 em 6 de dezembro de 1984

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 10 de julho de 1984 (lv.1304, fls.115) / do 15º Cartório de Notas desta Capital, os proprietários, -/ acima qualificados, - venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 8.000.000,00, a ELLY PORTO, brasileira, / do lar, solteira, maior, RG. 989.751-SP, CIC 428.633.768/53, domiciliada nesta Capital.

O Escrevente Autorizado:-

"continua no verso"

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.013/76



Valide aqui  
este documento



2ºRI 00521477

CNM  
112482.2.0052596-80



matrícula  
52.596


ficha  
1  
verso

**R. 2 em 12 de maio de 1992**

**VENDA E COMPRA**

Pela escritura de 20 de dezembro de 1985 do 1º Tabelionato de Notas desta Capital (Livro 1966, fls. 283), ELLY PORTO, solteira, maior, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Martim Francisco nº 641, apartamento 12, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de Cr\$-90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), a GRACIANO HORTA LISBÔA, brasileiro, solteiro, maior, assistente social, portador da cédula de identidade RG: nº 5.888.188-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 051.715.718-72, residente e domiciliado nesta Capital, na rua São Vicente de Paulo nº 199, apartamento 103.

O escrevente autorizado:

  
RUI OLEGÁRIO SILVEIRA SANTO  
Escrevente Autorizado

**R. 3 em 26 de outubro de 2006**

**VENDA E COMPRA**

Pela escritura de 29 de maio de 1992 (Livro 2260, folhas 101/102), reproduzida por certidão datada de 31 de outubro de 2000, ambas do 1º Cartório de Notas desta Capital, GRACIANO HORTA LISBOA, solteiro, maior, já qualificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de Cr\$-25.000.000,00, a ANTONIO D'ALMEIDA SANTOS, gerente, RG. nº 6.514.283-SSP/SP, CPF/MF. nº 268.384.608-82, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6515/77, com IVETE MARIANO D'ALMEIDA SANTOS, que também é conhecida por IVETE MARIANO D'ALMEIDA, do lar, RG. nº 3.366.377-4-SSP/SP, brasileiros, residentes e domiciliados

"continua na ficha 02"

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.467/75

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
52.596

ficha  
02

CNM  
112482.2.0052596-80

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

DR. JERSE RODRIGUES DA SILVA

São Paulo, 26 de outubro de 2006

continuação da ficha 01...  
nesta Capital, na Rua São Vicente de Paula, nº 401, apartamento 54.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

R. 4 em 26 de outubro de 2006

PARTILHA

Do Formal de Partilha datado de 12 de julho de 2006, assinado pelo Dr. João Batista Amorim de Vilhena Nunes, M. Juiz de Direito da 7ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, e extraído dos autos (Proc. nº 583.00.2004.133640-3) de arrolamento dos bens deixados por ANTONIO D'ALMEIDA SANTOS (CPF/MF. nº 268.384.608-82), falecido em 01 de dezembro de 2004, sem deixar testamento, no estado civil de casado, consta que, na partilha dos bens, homologada por sentença de 21 de novembro de 2005, transitada em julgado em 07 de março de 2006, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$-60.411,00, foi partilhado da seguinte forma: à viúva meeira IVETE MARIANO D'ALMEIDA SANTOS, brasileira, do lar, RG. nº 3.366.377-4-SSP/SP, CPF/MF. nº 163.344.528-35, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Martim Francisco nº 641, apartamento 12, METADE IDEAL, no valor de R\$-30.205,50; e, aos herdeiros filhos MARCELLO D'ALMEIDA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, gerente de filial, RG. nº 12.242.871-7-SSP/SP, CPF/MF. nº 144.220.668-38, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martim Francisco nº 641, apartamento 12; e, CLOVIS D'ALMEIDA SANTOS, brasileiro, vendedor, RG.

"continua no verso"



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)



Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

CNM  
112482.2.0052596-80



matrícula  
52.596

ficha  
02  
verso

nº 24.900.703-4-SSP/SP, CPF/MF. nº 268.649.728-95, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com ANDRESSA DANIELA GREGÓRIO D'ALMEIDA SANTOS, brasileira, comerciarista, RG. nº 30.082.108-6-SSP/SP, CPF/MF. nº 247.599.218-26, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Martim Francisco nº 641, apartamento 12, UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 1/4 PARA CADA UM, no valor de R\$-15.102,75.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

Av. 5 em 10 de outubro de 2012

DIVÓRCIO (Conversão)

Pela escritura de 15 de agosto de 2012 (Livro 2340, página 079/083) e instrumento retificatório de 01 de outubro de 2012 (Livro 2343, página 221) ambos do 10º Tabelião de Notas desta Capital, foi autorizada a presente averbação para o fim de ficar constando que, por sentença proferida pela Dra. Dirce Alves Benedito, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, desta Capital, datada de 14 de agosto de 2008, transitada em julgado aos 19 de setembro de 2008, foi convertida em DIVÓRCIO a Separação Consensual de CLOVIS D'ALMEIDA SANTOS e ANDRESSA DANIELA GREGÓRIO D'ALMEIDA SANTOS, passando a divorcianda a assinar seu nome de solteira, ou seja, ANDRESSA DANIELA DOS SANTOS GREGÓRIO; conforme prova a Certidão de Casamento, Matrícula 122267 01 55 2001 2 00044 007 0009192-97, expedida em 27 de setembro de 2012, pelo continua na ficha 03

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)



Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula  
52.596

ficha  
03

CNM  
112482.2.0052596-80

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

São Paulo, 10 de outubro de 2012

continuação da ficha 02.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, desta Capital.

O Escrevente Autorizado:

Wilson Adolpho

Av. 6 em 10 de outubro de 2012

CASAMENTO

Pela mesma escritura mencionada na Av. 5, retro, foi autorizada a presente averbação para o fim de ficar constando que CLOVIS D'ALMEIDA SANTOS, contraiu matrimônio, aos 12 de dezembro de 2011, com ZINAI RAMOS GOMES, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente, a assinar ZINAI GOMES D'ALMEIDA SANTOS, conforme prova a Certidão de Casamento, Matrícula nº 084186 01 55 2011 2 00058 175 0014000 11, expedida em 21 de setembro de 2012, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná.

O Escrevente Autorizado:

Wilson Adolpho

Av. 7 em 10 de outubro de 2012

DECESSO

Pela mesma escritura mencionada na Av. 5, retro, foi autorizada a presente averbação, para constar o falecimento de IVETE MARIANO D'ALMEIDA SANTOS, ocorrido em 07 de fevereiro de 2009, no estado civil de viúva, conforme prova a Certidão de Óbito, Matrícula nº 119099 01 55 2009 4 00173 150 0078344-39, expedida em 05 de setembro de 2012, pelo  
continua no verso



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

CNM  
112482.2.0052596-80



matrícula  
52.596

ficha  
03  
verso

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação, desta Capital.

O Escrevente Autorizado:

Wilson Adolpho

R. 8 em 10 de outubro de 2012

**PARTILHA DE BENS**

Pela mesma escritura mencionada na Av. 5, retro, na qual comparece como assistente o Dr. Wilson José Iori, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 27.020, RG. nº 3.196.161-SSP/SP, CPF/MF. nº 057.391.608-04, domiciliado nesta Capital, com escritório na Avenida Senador Casimiro da Rocha nº 148, Mirandópolis, consta que, na partilha dos bens deixados pelo falecimento de IVETE MARIANO D'ALMEIDA SANTOS (RG. nº 3.366.377-4-SSP/SP, CPF/MF. nº 163.344.528-35), falecida em 07 de fevereiro de 2009, no estado civil de viúva, sem deixar testamento, a metade ideal (50%) que a inventariada possuía no imóvel objeto desta matrícula, avaliada em R\$-55.784,00, ficou pertencendo aos herdeiros filhos, MARCELLO D'ALMEIDA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, gerente de filial, RG. nº 12.242.871-7-SSP/SP, CPF/MF. nº 144.220.668-38, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martim Francisco, nº 641, apto. 12; e CLOVIS D'ALMEIDA SANTOS, brasileiro, vendedor, RG. nº 24.900.703-4-SSP/SP, CPF/MF. nº 268.649.728-95, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ZINAI GOMES D'ALMEIDA SANTOS, brasileira, senhora do lar, RG. nº 12.751.664-2-SSP/PR, CPF/MF. nº 791.615.969-49, residentes e domiciliados na Cidade de  
continua na ficha 04

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.845/73

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
52.596

ficha  
04

CNM  
112482.2.0052596-80

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

Dr. JERSE RODRIGUES DA SILVA

São Paulo, 10 de outubro de 2012

continuação da ficha 03.

Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Rio São Francisco, nº 483, casa nº 02, Weissópolis, na proporção de 25% para cada um.

O Escrevente Autorizado: Wilson Adolpho  
Wilson Adolpho

Av. 9 em 10 de outubro de 2012

PROPORÇÃO AQUISITIVA ATUAL

Em virtude da partilha de que trata o registro efetuado sob nº 8, o imóvel desta matrícula pertence atualmente aos proprietários já qualificados, na seguinte proporção:- 50% para MARCELLO D'ALMEIDA SANTOS, solteiro, maior; e 50% para CLOVIS D'ALMEIDA SANTOS casado com ZINAI GOMES D'ALMEIDA SANTOS.

O Escrevente Autorizado: Wilson Adolpho  
Wilson Adolpho

R. 10 em 16 de maio de 2013

Prenotação 362.485 - 26/04/2013

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 23 de outubro de 2012 (Livro 2340, página 359) do 10º Tabelião de Notas desta Capital, retificada e ratificada por escritura de 09/05/2013 (Livro 2377, página 193), das mesmas Notas, MARCELLO D'ALMEIDA SANTOS, solteiro, maior, e CLOVIS D'ALMEIDA SANTOS, assistido por sua mulher ZINAI GOMES D'ALMEIDA SANTOS, já qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$-150.000,00, a TIAGO RODRIGO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, farmacêutico, R.G. nº  
continua no verso



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



Valide aqui  
este documento



2ºRI 00521477

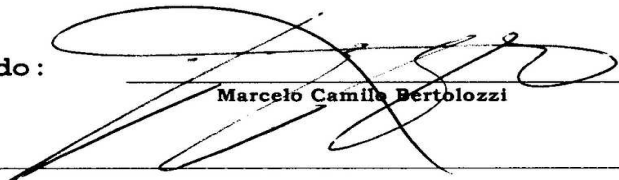
CNM  
112482.2.0052596-80



matrícula	ficha
52.596	04
	verso

33.304.706-SSP-SP, CPF/MF n° 222.459.308-27, domiciliado nesta Capital, onde reside na Rua Jaceguai, n° 465, apartamento n° 301

O escrevente autorizado:

  
Marcelo Camila Bertolozzi

Av. 11 em 08 de junho de 2015

Prenotação 392.946 - 01/06/2015

CAUÇÃO LOCATÍCIA

Pelo instrumento particular de 12 de maio de 2015, TIAGO RODRIGO DE SOUZA, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martim Francisco n° 641, apartamento 12, Bairro Santa Cecília, já qualificado, na qualidade de caucionante, deu em caução, nos termos do artigo 37, I, da Lei n° 8.245/91, o imóvel desta matrícula, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas no contrato de locação celebrado pelo título, entre a locadora EZLAN PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF. sob n° 11.594.505/0001-48, com sede nesta Capital, na Rua Julio Conceição n° 92, sala 32, Bom Retiro, e locatária, RSF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF. sob n° 16.907.653/0001-99, com sede nesta Capital, na Rua do Areal n° 117, Bairro Bom Retiro, relativamente ao imóvel consistente no prédio sito na Rua Prates n° 839/845, no Bairro Bom Retiro, nesta Capital, mediante o aluguel mensal de R\$-15.000,00, e pelo prazo de "continua na ficha 05"

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CÓDIGO NACION. Nº 1º

CNM 112482.2.0052596-80

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

matrícula 52.596

ficha 05

São Paulo, 08 de junho de 2015

continuação da ficha 04...  
36 meses, com início em 01 de junho de 2015 e término em 01 de junho de 2018.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

R. 12 em 26 de setembro de 2016

Prenotação 412.919 - 09/09/2016

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE COISA IMÓVEL**

Pelo instrumento particular de 30 de agosto de 2016, TIAGO RODRIGO DE SOUZA, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martim Francisco, nº 641, Bloco 1, apto. 12, já qualificado, TRANSFERIU O DOMÍNIO INDIRETO do imóvel objeto desta matrícula, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, à credora, CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., com sede nesta Capital, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, conjunto 91, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.049.358/0001-25, para garantia das obrigações oriundas do instrumento particular de cessão de direitos creditórios com coobrigação e outras avenças nº 00704, celebrado em 30/08/2016, no valor total de R\$-550.000,00, com prazo de 24 meses, contados a partir da data deste instrumento, observada as hipóteses de vencimento antecipado. Encargos: Atualização monetária pela variação do Índice Geral de Preços Médios - IGPM/FGV, juros moratórios de 1% ao mês, pro rata ou fração e multa contratual de 02%, na forma e demais condições estipuladas no título. Comparecem no título, como devedores solidários, RSF - Indústria e Comércio do Vestuário e Acessórios Ltda - EPP., com sede nesta Capital, na Rua Prates, nº 839, Bom continua no verso



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)



Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

CNM  
112482.2.0052596-80



matrícula  
52.596

ficha  
05  
verso

Retiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.907.653/0001-99; e Fabricio da Silva Resende, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 37305402, CPF/MF nº 301.418.628-74, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martim Francisco, nº 641, Bloco 1, apto. 12.

O Escrevente Autorizado:

Jairo Rodrigues Pinto

Av. 13 em 30 de maio de 2018

Prenotação 442.487 - 24/05/2018

ADITAMENTO

Pelo instrumento particular de 02 de abril de 2018, TIAGO RODRIGO DE SOUZA, solteiro, maior, empresário, RG nº 33.304.706-0-SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martim Francisco, nº 641, Bloco 1, apto. 12, já qualificado, na qualidade de devedor; e, o CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., na qualidade de credor fiduciário, também já qualificado, resolveram, de mútuo e comum acordo, retificar a cláusula décima sexta e vigésima sétima do instrumento particular de alienação fiduciária, registrada sob nº 12, retro, que passam a ter as seguintes redações: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Se o imóvel estiver locado, as locações poderão ser denunciadas com prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da CREDORA FIDUCIÁRIA, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da consolidação da propriedade fiduciária. Parágrafo Primeiro - Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos: a) o valor do imóvel é avaliado e fixado neste Instrumento em R\$-550.000,00 (quinhentos e "continua na ficha 06"

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CÓDIGO NACIONAL Nº 1

CNM

112482.2.0052596-80



matrícula 52.596

ficha 06

São Paulo, 30 de maio de 2018

continuação da ficha 05....

cinquenta mil reais), atualizado monetariamente, desde a data de assinatura deste Instrumento até a data do leilão, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM (FGV), reservando-se a CREDORA FIDUCIÁRIA o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo; b) o valor da dívida total garantida é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais); c) valor das despesas é a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro; Parágrafo Segundo - Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do imóvel ou da dívida e das despesas, será realizado segundo leilão; e no caso de o lance ter valor superior, a CREDORA FIDUCIÁRIA entregará aos DEVEDORES FIDUCIANTES a importância que sobejar, na forma do Parágrafo Quarto desta Cláusula. Parágrafo Terceiro - No segundo leilão: a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, a CREDORA FIDUCIÁRIA entregará aos DEVEDORES FIDUCIANTES a importância que sobejar, como adiante disciplinado; b) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que os DEVEDORES FIDUCIANTES ficarão exonerados da responsabilidade de pagar eventual saldo da dívida perante a CREDORA FIDUCIÁRIA e esta, por sua vez, exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, nos termos estabelecidos no §4º do artigo "continua no verso"



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)



Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

CNM  
112482.2.0052596-80



matricula  
52.596

ficha  
06  
verso

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

27 da Lei 9.514/97. c) a dívida também será extinta se no segundo leilão não houver licitante; d) extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, a CREDORA FIDUCIÁRIA disponibilizará aos DEVEDORES FIDUCIANTES o termo de extinção da obrigação. Parágrafo Quarto - Caso em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída aos DEVEDORES FIDUCIANTES, a CREDORA FIDUCIÁRIA colocará a diferença a sua disposição, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente, oportuna e expressamente indicada pelos DEVEDORES FIDUCIANTES. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A este Instrumento se confere a condição de título executivo extrajudicial, nos termos dos Artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, as partes signatárias, têm entre si justo e contratado o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel e Outras Avenças de 30/08/2016, permanecendo inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas, condições e características não alteradas pelo presente Instrumento.

O Escrevente Autorizado:

  
José Cláudio Apolinário Palma

Av. 14 em 20 de maio de 2019.

Prenotação 455.864 - 14/05/2019

PREMONITÓRIA - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Da Certidão datada de 07 de maio de 2019, assinada digitalmente por Flávia Cristina de Souza Denis, Escrivã Judicial I do Cartório da 40ª Vara Cível do Foro Central

"continua na ficha 07"

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CÓDIGO NACIONAL Nº 1 CNM 112482.2.0052596-80



matricula 52.596

ficha 07

São Paulo, 20 de maio de 2019.

continuação da ficha 06...  
desta Capital, consta que foi distribuída no dia 26 de agosto de 2016 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0062170-72.2018.8.26.0100, à 40ª Vara Cível do Central desta Capital, em que são partes EZLAN PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.594.505/0001-48 (exequente), contra RSF COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP - CLASSIC BRASIL, CNPJ/MF nº 16.907.653/0001-99; TIAGO RODRIGO DE SOUZA, CPF/MF nº 222.459.308-27; e, CONTINENTAL SECURITIZADORA S/A., CNPJ/MF nº 11.049.358/0001-25 (executados), cujo valor da causa é de R\$-186.819,64; averbação esta feita nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

Av. 15 em 10 de outubro de 2019

Prenotação 461.033 - 13/09/2019

PENHORA

Da Certidão de 12 de setembro de 2019 (PH000286550), emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Lea Taveiros Brasil Gomes, escrevente técnica judiciária, tendo como Escrivã/Diretora, Adriana Cristina dos Santos Silva de Oliveira, do 37º Ofício Judicial do Foro Central desta Capital, extraída dos autos (Processo nº 11264353720168260100) da ação de Execução Civil movida pelo BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, contra RSF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA. -  
continua no verso



Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

CNM  
112482.2.0052596-80



matricula	ficha
52.596	07 verso

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

EPP, CNPJ/MF n° 16.907.653/0001-99; TIAGO RODRIGO DE SOUZA, CPF/MF n° 222.459.308-27; e FABRICIO DA SILVA RESENDE, CPF/MF n° 301.418.628-74, consta que a o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de TIAGO RODRIGO DE SOUZA, solteiro, maior, já qualificado, também nomeado depositário, foi PENHORADO nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-920.273,02. Integra também a presente penhora o imóvel objeto da matrícula n° 43.799, desta Serventia.

O Escrevente Autorizado:

Jairo Rodrigues Pinto

Av. 16 em 26 de março de 2020  
Prenotação 468.091 - 18/03/2020  
RETIFICAÇÃO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 05 de março de 2020, assinado digitalmente pela Drª Patrícia Martins Conceição, MMª Juíza de Direito da 37ª Vara Cível do Foro Central, desta Capital, expedido nos autos (Processo número 1126435-37.2016.8.26.0100) da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários) movida pelo BANCO BRADESCO S/A. contra RSF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA. EPP; TIAGO RODRIGO DE SOUZA; e, FABRICIO DA SILVA RESENDE, foi determinada a presente averbação de retificação, para o fim de ficar constando que a PENHORA averbada sob n° 15, nesta matrícula, refere-se aos DIREITOS que o executado TIAGO RODRIGO DE SOUZA, possui no imóvel desta matrícula.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

"continua na ficha 08"

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CÓDIGO NACIONAL Nº 1

CNM 112482.2.0052596-80

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL  
BEL. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

matrícula 52.596

ficha 08

São Paulo, 29 de setembro de 2020

continuação da ficha 07...

Av. 17 em 29 de setembro de 2020

Prenotação 474.420 - 21/09/2020

BLOQUEIO DE MATRÍCULA

Pelo r. mandado contido na decisão datada de 17 de setembro de 2020, assinada digitalmente pelo Dr. Luiz Antonio Carrer, MM Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, expedido nos autos do Processo Digital nº 1085366-83.2020.8.26.0100, da ação de Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação, que tem como requerente EZLAN PARTICIPAÇÕES LTDA., e como requeridos, RSF COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP - CLASSIC BRASIL, já qualificada, representada por seus sócios FABRÍCIO DA SILVA RESENDE, brasileiro, solteiro, RG. nº 37.305.402-6-SSP/SP e CPF/MF nº 301.418.628-74 e TIAGO RODRIGO DE SOUZA, solteiro, também já qualificado; e CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.049.358/0001-25, o MM. Juiz acima mencionado, determinou a presente averbação para ficar constando o "BLOQUEIO" da presente matrícula, nos termos do parágrafo 3º do art. 214 da Lei 6.015/73.

O Escrevente Autorizado:

José Gabriel Aparecido Palma

Av. 18 em 06 de junho de 2023

Prenotação 517.590 - 25/05/2023

CANCELAMENTO DE BLOQUEIO

Pela r. decisão, contida no ofício de 24 de maio de 2023, assinado digitalmente pela Dra. Tonia Yuka Koroku, "continua no verso"



Valide aqui  
este documento



2ºRI 00521477

CNM  
112482.2.0052596-80



matrícula  
52.596

ficha  
08  
verso

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

MMª Juíza de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central Cível desta Capital, e expedido nos autos da Ação de Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação, (processo nº 1085366-83.2020.8.26.0100), movida por EZLAN PARTICIPAÇÕES LTDA. (requerente), contra RSF COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP - CLASSIC BRASIL, já qualificada e outros (executados), foi determinada a presente averbação, a fim de ficar constando o cancelamento da averbação de bloqueio feita sob nº 17, nesta matrícula.

O Escrevente Autorizado:

  
José Claudio Aparecido Palma

Av. 19 em 29 de fevereiro de 2024

Prenotação 521.477 - 16/08/2023

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

Pelo requerimento datado de 15 de fevereiro de 2024, a CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., já qualificada, na qualidade de credora fiduciária, tendo providenciado a intimação de TIAGO RODRIGO DE SOUZA, solteiro, maior, também já qualificado, devedor fiduciante, para saldar o débito relativo às prestações mensais vencidas e em atraso e as eventualmente vencíveis até a data do efetivo pagamento da dívida a que se refere o registro feito sob nº 12, retro, e não tendo sido, pelo referido devedor, purgada a mora dentro do prazo que lhes foi concedido, ficou a propriedade do imóvel objeto desta matrícula, CONSOLIDADA EM NOME da credora fiduciária CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S.A., já qualificada, "ex vi" do que dispõe a lei nº 9514, de 20/11/1997, artigo 26, § 7º, uma vez recolhido o imposto de transmissão "inter vivos" conforme continua na ficha 09

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>



Valide aqui este documento



2ºRI 00521477

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CÓDIGO NACIONAL Nº 1

CNM 112482.2.0052596-80



matrícula 52.596

ficha 09

JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024

continuação da ficha 08...  
determina a lei, sendo que, conforme declarado na petição acima mencionada, o valor da presente consolidação é de R\$-550.000,00.

O Escrevente Autorizado:

Watson César de Andrade

\*\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA \*\*\*  
\*\* VIDE COTA NA PRÓXIMA PÁGINA \*\*



Valide aqui  
este documento

Pág: 00018/ 00018



2ºRI 00521477

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/P9Y4J-YJ9FF-3TNU6-25KPL>

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecília, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para o 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para o 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data abaixo mencionada quando de sua expedição, nos termos do item 15, letra "C" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previsto no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973. Certifica ainda mais, que a presente certidão reproduz alienações e ônus reais integralmente noticiados até a presente data, servindo a presente como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA no caso de a matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. A presente é extraída em forma reprográfica/digital nos termos do Art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973.

São Paulo, 29 de Fevereiro de 2024

---

Denise Cardoso Pimentel  
Auxiliar Preposta

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição ( item 12 , letra "D" do provimento 58/89 - normas da Corregedoria Geral de Justiça).